

ESCLARECIMENTO-1

PROCESSO Nº 075/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança de rede perimetral com solução de firewall de próxima geração (NGFW), contemplando instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento, armazenamento de logs e suporte técnico especializado, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações (SELIC) com o auxílio da área técnica competente.

Pergunta 01 – Quanto à solicitação constante no item 8.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) (...)
- b) Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que, sendo vencedora do certame, apresentará antes da celebração do contrato, conforme o Acórdão nº 3.026/2016-TCU-Plenário, os seguintes documentos complementares, em atendimento ao item 12.2.3. do Edital:
 - b.1. (...)
 - b.2. (...)
 - b.3. (...)
 - b.4. (...)
 - b.5. (...)
 - b.6. (...)

Dispondo sobre o “uso de assinaturas eletrônicas”, a Lei Nº 14.063/2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas (...), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

- I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;
 - II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo; (...)
- [grifo nosso]

Considerando o acima exposto, entendemos que a CEAGESP aceitará o uso de assinaturas eletrônicas ou digitais pelas Licitantes nos documentos pertinentes ao Pregão Eletrônico Nº 25/2022, a exemplo de propostas, declarações, procurações, credenciamento, sobretudo o item 8.2.3 'b', suprimindo eventuais reconhecimentos de firma e autenticações em cartório.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 01: A assinatura digital certificada é apta para garantir a autoria do documento.

Pergunta 02 – “1. Dispõe o edital que: 8.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica

a) Comprovação de que possui experiência técnico-operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado (s) (com identificação do assinante, contendo dados que permitam a realização de diligências tais como: nome da razão social da empresa, telefone, e-mail, CNPJ

e endereço, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação que comprovem de modo indiscutível que a licitante executou ou executa objeto de mesma natureza ou similares ao da presente licitação.

a.1.) Entende-se por serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, a capacidade técnica de implantar sistema de segurança de rede perimetral com solução de firewall de próxima geração (NGFW):

a.1.1.) Prestação de Serviço de sistema de segurança de rede perimetral com solução de firewall de próxima geração (NGFW) no mínimo por 06 meses consecutivos.

a.1.2.) Comprovação de operação e processamento de sistema de segurança de rede perimetral com solução de firewall de próxima geração (NGFW), com sucesso, há pelo menos 06(seis) meses.

a.2.) os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária;

a.3.) A capacidade técnica das licitantes também poderá ser atestada mediante diligências promovidas pela CEAGESP, visando a efetiva comprovação da citada capacidade das licitantes de atender os ditames do presente edital e seus APENSOS e Anexos, principalmente para averiguação de que não houve problemas de desempenho/performance durante a execução do software em produção.

A esse respeito, em que pese o instrumento convocatório não dispor a informação de forma expressa, é salutar que o atestado de capacidade técnica se inclui no rol de documentos que podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante. Isto porque o atestado consiste em documento comprobatório da capacidade operacional da empresa enquanto da pessoa jurídica como um todo, abarcando seus estabelecimentos de modo geral.

Nessa esteira, a Corte de Contas da União aduz:

“(...)

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica (...)”

Desta forma, entendemos que os attestados de capacidade técnica apresentados, poderão ser tanto da matriz quanto da filial, por se tratarem na realidade da capacidade técnica da pessoa jurídica.

Nosso entendimento está correto?”

Resposta 02: Com base na jurisprudência do TCU, em se tratando de matriz e filial, serão aceitos attestados técnicos emitidos em nome e CNPJ tanto da matriz quanto da filial.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

Patricia Nihari Arantes
Pregoeira